Rosa João

CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIÇO DOMÉSTICO

Entre,

Rosa da Silva Pereira, residente na Rua Fonte da Cobertoura n.º 75, 4785-549 Trofa, portadora do Cartão de Cidadão n.º 06740764 1 ZZ3, válido até 27/03/2028, contribuinte fiscal n.º 156429896, Beneficiário da Segurança Social n.º 11267893856, daqui em diante designado como **Entidade Empregadora**,

E,

Júlia Almeida João, de nacionalidade Moçambicana, residente na Rua 27 de Fevereiro n.º 93, 6º Esquerdo, Fração AQ, 4490-452 Póvoa de Varzim, portadora do Passaporte n.º AB1288135, válido até 20/03/2028, contribuinte fiscal n.º 331566591, daqui em diante designado como **Trabalhadora,**

É livremente e de boa-fé celebrado, reduzido a escrito e reciprocamente aceite, o presente Contrato de Trabalho para Cuidador e Serviço Doméstico, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Vigência)

O presente contrato de trabalho é celebrado sem termo, com início em 08 de outubro de 2025 e vigora por tempo indeterminado.

Cláusula Segunda
(Modalidade)

O contrato de trabalho é celebrado a tempo parcial.

Cláusula Terceira
(Local)

A **Trabalhadora** desempenhará as suas funções na morada da residência da **Entidade Empregadora**, sita na Rua Fonte da Cobertoura n.º 75, 4785-549 Trofa.

Cláusula Quarta
(Categoria Profissional)

1. A **Trabalhadora** obriga-se a exercer, por conta e sob as ordens, direção e fiscalização da **Entidade Empregadora**, as funções de "Trabalhadora do Serviço Doméstico" cabendo-lhe, no respeito pelas normas de higiene e segurança, as funções inerentes à função para qual é contratada, nomeadamente, limpeza e arrumação da casa e lavagem

Rosa Júlia

e tratamentos das roupas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 235/92, de 24 de outubro.

2. Para além das situações previstas no artigo 120.º do Código do Trabalho, a **Entidade Empregadora** poderá encarregar temporariamente a **Trabalhadora** de funções não compreendidas na atividade contratada, dando esta, desde já, a sua concordância para tal.

Cláusula Quinta

(Horário)

1. A **Trabalhadora** obriga-se a prestar o seu trabalho de acordo com o horário de trabalhado definido pela **Entidade Empregadora**, podendo o mesmo ser por esta livremente alterado.

3. A **Trabalhadora** compromete-se desde já a aceitar as alterações de horário face às conveniências de serviço que lhe forem determinadas no período normal de trabalho.

Cláusula Sexta

(Retribuição)

1. A **Entidade Empregadora** paga à **Trabalhadora** a remuneração mensal ilíquida de € 435,00€ (quatrocentos e trinta e cinco euros).

3. O pagamento da remuneração será feito através de numerário ou transferência bancária, até ao último dia útil de cada mês a que corresponder.

4. Sobre o valor da retribuição incidirão os respetivos descontos legais.

Cláusula Sétima

(Instrumentos de trabalho)

1. Para o pleno exercício das funções inerentes ao trabalho a desempenhar pela **Trabalhadora**, a **Entidade Empregadora** cederá à **Trabalhadora** a utilização dos seguintes bens, sua propriedade:

a) aspirador, balde de água, esfregona, panos de limpeza, máquina de lavar roupa, ferro de engomar, entre outros.

2. Os mencionados instrumentos de trabalho deverão ser alvo de uma utilização prudente por parte doa **Trabalhadora** e somente para fins profissionais.

3. A **Entidade Empregadora** deve tomar as medidas necessárias para que os locais de trabalho, os utensílios, os produtos e os processos de trabalho não apresentem riscos para a segurança e saúde da **Trabalhadora**.

4. A **Trabalhadora** deverá zelar pela boa utilização e manutenção dos bens e equipamentos acima descritos, comunicando imediatamente à **Entidade Empregadora** as avarias e deficiências relativas aos equipamentos e utensílios postos à sua disposição.

5. A cedência dos bens mencionados no número 1 da presente cláusula tem como objetivo proporcionar à **Trabalhadora** todas as ferramentas de trabalho necessárias à prossecução do mesmo e ao alcance dos objetivos fixados, ficando proibida toda e qualquer utilização privada e/ou ilícita dos mesmos.

6. Os bens melhor identificados no número 1 da presente cláusula são de única e exclusiva propriedade da **Entidade Empregadora**, podendo a qualquer momento serem retirados à **Trabalhadora** ou substituídos por outro(s) e não constituem, no seu todo ou individualmente, parte integrante ou a acrescer à remuneração fixada na Cláusula Sexta.

Cláusula Oitava

(Dever de Informação)

A **Trabalhadora** considera-se, por esta forma, devidamente informado(a) quanto ao conteúdo do seu contrato de trabalho, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 106.º e 107.º do Código do Trabalho.

Cláusula Nona

(Regras aplicáveis)

A todos os aspetos não previstos no presente contrato, aplicam-se as normas do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, em tudo o que não esteja expressamente previsto no Regime Jurídico das Relações de Trabalho Emergentes do Contrato de Serviço Doméstico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 235/92, de 24 de outubro.

Cláusula Décima

(Duplicados)

O presente contrato, composto por 3 páginas, é feito em duplicado, ficando uma cópia, devidamente assinada, na posse de cada uma das partes outorgantes.

Trofa, 07 de outubro de 2025

A Entidade Empregadora,

Rosa da Silva Ferreira

A Trabalhadora,

Júlia Almeida João

Freguesia de
Bougado (São Martinho e Santiago)

Concelho da Trofa

Doc. N.º B/2025 0485
Req. N.º B/2025 0434

ATESTADO

Luís Paulo Ferreira de Sousa, Presidente da Junta de Freguesia de Bougado (São Martinho e Santiago), concelho da Trofa, distrito do Porto, no uso da competência que lhe confere a alínea l) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para cumprimento da alínea rr) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da mesma Lei e, em face das informações prestadas em documento que fica arquivado na secretaria desta Junta, atesta, para efeitos de **Legalização**, que **Júlia Almeida João**, nascida a **28/05/1995**, identificada pelo **Passaporte n.º AB1288135** (válido até 20/03/2028, emitido em 21/03/2023), natural de **Moçambique**, **tem residência nesta Freguesia na Rua Fonte da Cobertoura, n.º 75, 4785-549 TROFA.**----------

Por ser verdade mandei passar o presente documento, que assino e vai autenticado com o selo branco em uso desta Junta.----------

Bougado (Santiago), 17 de setembro de 2025.----------

TAXA: EUR=3,00

O Presidente,

JC4

Sede/Pólo 1: Avenida de Paradela, 294 (São Martinho); Pólo 2: Rua 16 de Maio, 821 (Santiago) - 4785-342 TROFA • Tel.: 252 409 090/252 428 603 • Fax.: 252 409 099 • NIF: 510835155
Email: geral@jfbougado-trofa.pt URL: www.jfbougado-trofa.pt Software:www.modulac.pt